



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.267, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município, para inclusão do subitem 1.6.2 e dos itens 3, 4 e 5 no campo "Observações" da Tabela 1 do ANEXO I, relativas ao Parque de Exposições do Centro de Convergência Turística.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, e alterações, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município;

Considerando o Memorando nº 083/2024-DTC, de 26 de julho de 2024, do Departamento de Turismo e Cultura, solicitando inclusão no item "Observações", do Decreto nº 7.116, de 6 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo deste decreto, para inclusão do subitem 1.6.2 e itens 3, 4 e 5 no campo "Observações" da Tabela 1 do ANEXO I, relativas ao Parque de Exposições do Centro de Convergência Turística.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

"ANEXO I

**PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
TURÍSTICOS E CULTURAIS**

1 Parque de Exposições do Centro de Convergência Turística

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor em UFM</i>
1.1	<i>Utilização ou uso por Circos, Parque de Diversões ou similar:</i>	
1.1.1	<i>por semana</i>	1.500
1.1.2	<i>por quinzena</i>	3.000
1.1.3	<i>por mês</i>	5.000
1.2	<i>Utilização ou uso para eventos com montagem de estruturas (tendas, palco, arquibancadas e fechamento):</i>	
1.2.1	<i>Boate itinerante/Show de pequeno porte - até 1.000 pessoas (por evento)</i>	1.500
1.2.2	<i>Boate itinerante/Show de médio porte - de 1.001 a 2.000 pessoas (por evento)</i>	3.200
1.2.3	<i>Boate itinerante/Show de grande porte - acima de 2.000 pessoas (por evento)</i>	4.400
1.3	<i>Utilização ou uso para eventos com montagem de estruturas (tendas, contêiner ou outra modalidade não listada):</i>	
1.3.1	<i>Vendedores ambulantes, com utilização de espaço de 3 metros x 3 metros</i>	80
1.3.2	<i>Venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, água gaseificada e outras bebidas não especificadas, com utilização de espaço de 5 metros x 5 metros</i>	700
1.3.3	<i>Venda de produtos alimentícios (comida, lanche, doces e outros itens não especificados), com utilização de espaço de 8 metros x 8 metros</i>	500
1.4	<i>Utilização do prédio "Pavilhão de Eventos" (Lotação máxima = 1.666 pessoas)</i>	
1.4.1	<i>Realização de eventos: Formatura, casamento, bailes, balada, show médio porte (até 1.666 pessoas), palestras, roda de negócios, convenção, congresso, lançamento de produtos, exposição, feira comercial, simpósio, almoço ou jantar dançante (por dia)</i>	4.000
1.5	<i>Utilização do prédio "Pavilhão de Leilões"</i>	
1.5.1	<i>Realização de eventos: Leilões, palestras, roda de negócios, exposição de gado leiteiro, corte, equinos, ovinos e caprinos, feira comercial e simpósios para gado leiteiro/corte (por dia)</i>	1.000
1.6	<i>Utilização do prédio "Pavilhão de Exposição de Animais"</i>	
1.6.1	<i>Realização de eventos: Exposição de animais de pequeno, médio e grande porte (por dia)</i>	1.000
1.6.2	Utilização para eventos diversos de pequeno, médio e grande porte (por dia)	1.500

Observações:

1 Para utilização dos prédios e equipamentos relacionados nos itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.5 e 1.6 da Tabela 1 é necessária a apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de evento temporário, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2 De acordo com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, é considerado evento temporário a atividade desenvolvida em caráter temporário no interior de edificações permanentes ou de instalações provisórias. Exemplos de eventos temporários que devem ser regularizados junto ao Corpo de Bombeiros: Circos, Parques de diversão, Rodeios, Shows artísticos, Feiras de exposições, Feiras agropecuárias, entre outros.

3 Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, sem cobrança de ingressos, realizados por instituições escolares, submetidas à Lei Federal n.º 9.394, de 20

de dezembro de 1996, sediadas no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso.

4 Para as atividades com cobrança de ingressos, o promotor do espetáculo ou evento deverá recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por dia de uso, calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

5 Associações sem fins lucrativos e Igrejas, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, desde que o uso seja para realização de evento voltado para arrecadar fundos para obras assistenciais, ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso.

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taitte Júnior, Chefe de Gabinete**, em 15/01/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 15/01/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019798** e o código CRC **782B409F**.



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.267, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município, para inclusão do subitem 1.6.2 e dos itens 3, 4 e 5 no campo "Observações" da Tabela 1 do ANEXO I, relativas ao Parque de Exposições do Centro de Convergência Turística.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, e alterações, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município;

Considerando o Memorando nº 083/2024-DTC, de 26 de julho de 2024, do Departamento de Turismo e Cultura, solicitando inclusão no item "Observações", do Decreto nº 7.116, de 6 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo deste decreto, para inclusão do subitem 1.6.2 e itens 3, 4 e 5 no campo "Observações" da Tabela 1 do ANEXO I, relativas ao Parque de Exposições do Centro de



Secretaria de Gabinete-GAP

Convergência Turística.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



"ANEXO I

PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO OU USO DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS TURÍSTICOS E CULTURAIS

1 Parque de Exposições do Centro de Convergência Turística

Item	Descrição	Valor em UFM
1.1	Utilização ou uso por Circos, Parque de Diversões ou similar:	
1.1.1	por semana	1.500
1.1.2	por quinzena	3.000
1.1.3	por mês	5.000
1.2	Utilização ou uso para eventos com montagem de estruturas (tendas, palco, arquibancadas e fechamento):	
1.2.1	Boate itinerante/Show de pequeno porte - até 1.000 pessoas (por evento)	1.500
1.2.2	Boate itinerante/Show de médio porte - de 1.001 a 2.000 pessoas (por evento)	3.200
1.2.3	Boate itinerante/Show de grande porte - acima de 2.000 pessoas (por evento)	4.400
1.3	Utilização ou uso para eventos com montagem de estruturas (tendas, contêiner ou outra modalidade não listada):	
1.3.1	Vendedores ambulantes, com utilização de espaço de 3 metros x 3 metros	80
1.3.2	Venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, água gaseificada e outras bebidas não especificadas, com utilização de espaço de 5 metros x 5 metros	700
1.3.3	Venda de produtos alimentícios (comida, lanche, doces e outros itens não especificados), com utilização de espaço de 8 metros x 8 metros	500
1.4	Utilização do prédio "Pavilhão de Eventos" (Lotação máxima = 1.666 pessoas)	
1.4.1	Realização de eventos: Formatura, casamento, bailes, balada, show médio porte (até 1.666 pessoas), palestras, roda de negócios, convenção, congresso, lançamento de produtos, exposição, feira comercial, simpósio, almoço ou jantar dançante (por dia)	4.000
1.5	Utilização do prédio "Pavilhão de Leilões"	
1.5.1	Realização de eventos: Leilões, palestras, roda de negócios, exposição de gado leiteiro, corte, equinos, ovinos e caprinos, feira comercial e simpósios para gado leiteiro/corte (por dia)	1.000



Secretaria de Gabinete-GAP

1.6	Utilização do prédio "Pavilhão de Exposição de Animais"	
1.6.1	Realização de eventos: Exposição de animais de pequeno, médio e grande porte (por dia)	1.000
1.6.2	Utilização para eventos diversos de pequeno, médio e grande porte (por dia)	1.500

Observações:

1 Para utilização dos prédios e equipamentos relacionados nos itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.5 e 1.6 da Tabela 1 é necessária a apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de evento temporário, conforme as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2 De acordo com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, é considerado evento temporário a atividade desenvolvida em caráter temporário no interior de edificações permanentes ou de instalações provisórias. Exemplos de eventos temporários que devem ser regularizados junto ao Corpo de Bombeiros: Circos, Parques de diversão, Rodeios, Shows artísticos, Feiras de exposições, Feiras agropecuárias, entre outros.

3 Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, sem cobrança de ingressos, realizados por instituições escolares, submetidas à Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sediadas no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso.

4 Para as atividades com cobrança de ingressos, o promotor do espetáculo ou evento deverá recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por dia de uso, calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

5 Associações sem fins lucrativos e Igrejas, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, desde que o uso seja para realização de evento voltado para arrecadar fundos para obras assistenciais, ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso.

.....
....." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**,
Chefe de Gabinete, em 15/01/2025, às 11:40, conforme horário



Secretaria de Gabinete-GAP



oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 15/01/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019798** e o código CRC **782B409F**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00001103/2024-97

SEI nº 0019798